

Jaú, 09 de abril de 2018.
Ofício 188.04.2018



À
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA JAUENSE
Rua Tenente Navarro nº 208
Chácara Brás Miraglia - Jaú – São Paulo
CEP: 17207-310

Recebido em
18/04/18



Assunto: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES E 52**

UNIMED REGIONAL JAÚ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.322.043/0001-19, com sede à Rua Álvaro Floret nº 565, Vila Hilst, Jaú, SP, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Estatuto Social, vem respeitosamente perante V. S^{as}, **NOTIFICÁ-LOS ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, VIGENTE DESDE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, OCASIÃO EM QUE SE EXTINGUIRÃO TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENCIONADOS NO REFERIDO CONTRATO**, em conformidade com os seguintes fatos e fundamentos adiante expendidos:

Conforme já foi esclarecido à V. S^{as} em diversas oportunidades anteriormente, pode se observar no resultado econômico financeiro do contrato em epígrafe, o déficit que se originou em decorrência da impossibilidade de se negociar o reequilíbrio das parcelas avençadas, em conformidade com a sinistralidade apresentada, o que está em total consonância com o contrato firmado entre as partes.



O contrato em epígrafe apresenta um **desequilíbrio orçamentário** que torna inviável sua manutenção, fato este que resta comprovado através de laudo técnico atuarial realizado por empresa de consultoria especializada no ramo, que é disponibilizado para análise por parte de V. S^{as}.

Cumprido ressaltar que, a rescisão unilateral do contrato em epígrafe é prerrogativa legal conferida à Notificante nos termos que dispõe o artigo 473 do Código Civil Brasileiro, adiante transcrito:

“Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.”

Destaque-se que, a **cláusula 12.1** do contrato em referência dispõe o seguinte: **“Esse contrato é assinado pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2000. Após esse período, passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo, a partir de então, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que assista às partes indenização, seja a que título for.”**

É importante mencionar que a Lei nº 9.656/98, bem como a Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, facultam a possibilidade de rescisão unilateral e imotivada do contrato coletivo por adesão, merecendo destaque o artigo 17, parágrafo único da citada Resolução Normativa, que assim dispõe:

“Art. 17. As condições de rescisão do contrato ou de suspensão de cobertura, nos planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial, devem também constar do contrato celebrado entre as partes.

Parágrafo único. Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.”

Conforme já dito, o contrato em referência tem apresentado grave desequilíbrio econômico financeiro, decorrente do alto índice de sinistralidade apresentado, sem o consequente reequilíbrio através do reajuste das parcelas avançadas, gerando, por conseguinte, prejuízos consideráveis à Notificante.

É importante destacar que, os reajustes aplicados ao longo dessa parceria não foram suficientes para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro que deve nortear a atividade contratada em face do encargo financeiro correspondente, e/ou minimizar os prejuízos sofridos por esta Notificante, tornando-se o citado contrato, excessivamente oneroso, fatores estes que fortalecem a inviabilidade de manutenção da parceria até então existente.

Ressaltamos que, até a data da rescisão contratual, todos os beneficiários poderão contar normalmente com as coberturas previstas no plano de saúde contratado.

Entretanto, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia contado do recebimento da presente, solicitamos que V. S^{as} providenciem o recolhimento e consequente devolução dos cartões de identificação do sistema UNIMED de todos os beneficiários, evitando-se desta forma, a cobrança de despesas relativas à utilização indevida do plano após o encerramento do contrato.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º da Resolução 19 do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) da Agência Nacional de Saúde Suplementar, informamos que serão disponibilizados planos de assistência médica na modalidade individual ou familiar a todos beneficiários que manifestem interesse na contratação, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, esclarecendo que a opção pelo plano individual ou familiar deverá ser feita pelos beneficiários no prazo de até trinta dias após o cancelamento do plano, e os mesmos ficarão sujeitos às tabelas de preços e regramentos próprios dos planos individuais ou familiares.

Por derradeiro, solicitamos também, que V.S^{as} informem aos seus associados/beneficiários que desejarem migrar para os novos planos de saúde, deverão entrar em contato com a Notificante em sua sede, sito à Rua Álvaro Floret, nº 565, Vila

Hilst, na cidade de Jaú/SP, durante o horário comercial, para obterem as informações necessárias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ou, querendo, para maiores informações, acessar o telefone (14) 3602-8900.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos da mais elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, na certeza de que esse processo será concluído com a cordialidade que sempre balizou nossa relação contratual.

Atenciosamente,


Dr. Paulo De Conti
DIR PRESIDENTE

UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 - Centro
3622-3469 - CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 25899. Digitalizado,
registrado/averbado nesta data sob número
de microfilme 37136. Dou fé. Jaú, 13/04/2018.

Evandro Fernandes - Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EVANDRO FERNANDES
Escrevente Autorizado